

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. TIAGO FRANCISCATTI PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARIBA SP.**

Eu, SILVANIA AMISTÁ CARDOSO RG: 26.454.641-6 , CPF: 259.339.198/70 , Residente e domiciliado na RUA ZEZINHO DA FARMÁCIA BAIRRO RESIDENCIAL EMIDIO DE PAULA NO N° 110

Venho hoje como contribuinte Guaribense, no gozo de meus direitos políticos, solicitar neste requerimento administrativo EMBARGO de um SUPOSTO "BARRACÃO", obra IRREGULAR COM SUSPEITA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS em fase de construção na RUA ZEZINHO DA FARMÁCIA BAIRRO RESIDENCIAL EMIDIO DE PAULA AO LADO DO N° 110.

Com fundamento na Lei Complementar 1.950/2003 denominada CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GUARIBA SP, nos artigos na integra abaixo mencionados.

DOS FATOS.

A CONTINUIDADE desta obra que está sem o ligamento de ENERGIA ELETRICA e ÁGUA na presente data acarretará futuramente a desvalorização dos imóveis ao lado e FUTURAMENTE A PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO INDIVIDUAL.

**SEGUEM OS ARTIGOS AFRONTADOS NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GUARIBA SP.**

Artigo 4º - Para efeito do presente Código, deverão ser admitidas as seguintes definições:

ALVARÁ - Documento que autoriza a execução de obras ou serviços, sujeitos a fiscalização municipal.

Artigo 8º - Com relação à responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção caberá:

inciso I) AO MUNICIPIO:

a) aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação municipal;

Artigo 11 - O não cumprimento das disposições deste Código, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, acarretará ao infrator as seguintes penas:

I - multas;

II - embargos;

III - interdição;

IV - demolição.



Artigo 17 - Obras em andamento, sejam elas de reparos, reconstrução, CONSTRUÇÃO ou reforma, serão embargadas sem prejuízo das multas quando:

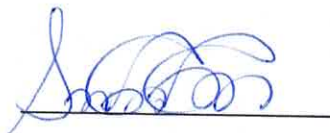
1. estiverem sendo executadas sem o alvará de licenciamento;
2. for desrespeitado o respectivo projeto em qualquer dos seus elementos essenciais;
3. não forem observadas as indicações de alinhamento ou nivelamento, aprovados em projeto pelo departamento competente;
4. estiverem sendo executadas sob a responsabilidade de profissional sem o Alvará Municipal ou Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Guariba.
5. estiver ausente profissional responsável;
6. o profissional sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
7. sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.

Artigo 151 - São edificações NÃO RESIDENCIAIS, aquelas destinadas às instalações de atividades comerciais, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, industriais e institucionais.

Parágrafo Único – Esses tipos de edificações deverão obedecer às normas contidas na lei de zoneamento, plano diretor, e respeitar a destinação do bairro e/ou loteamento.

NESTES TERMOS PEDE-SE O DEFERIMENTO

Guariba, 04 de agosto de 2021.



Assinatura do Requerente